

Aos

Cotistas do Sicoob Previdenciário Fundo de Investimento Renda Fixa IMA-B

Assunto: 12ª Assembleia Geral de Cotistas – Consulta Formal

Prezados Investidores,

1. Em atendimento ao art. 68 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e ao art. 23 do Regulamento do Fundo, no dia 29 de abril de 2024 será realizada a 12ª Assembleia Geral de Cotistas, mediante processo de consulta formal, conforme previsto no Art. 25, § único do Regulamento do Fundo, com vistas à deliberação sobre as seguintes matérias, seguidas das respectivas justificativas:

Item 1 – Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício do ano de 2023;

Justificativa: as demonstrações contábeis foram auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja opinião é de que referidas demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31/12/2023.

Item 2 – Alterações no Regulamento do Fundo, como segue:

a) Nome do Fundo e em todas as citações referentes ao nome:

Redação atual:

“SICOOB PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B”

Redação sugerida:

“SICOOB INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B”

b) Alterações no título do Capítulo I, nos seus artigos 1º e 2º e no § 1º:

Redação atual:

“CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO ALVO E EMISSÃO DE COTAS

SEÇÃO I – DAS CARACTERÍSTICAS E PÚBLICO ALVO

Art. 1º O SICOOB PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B, doravante denominado FUNDO, é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, doravante denominado Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, assim como, e especialmente, a Resolução nº 3922, doravante denominada Resolução, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, doravante denominado CMN e a Instrução nº 555/2014, doravante denominada Instrução, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada CVM.

Art. 2º O FUNDO destina-se, a receber aplicações, no segmento de renda fixa, de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados e Municípios, doravante denominados Regimes, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, assim como de quaisquer outros investidores, inclusive Companhias Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, doravante denominados Investidores, que aceitem a submissão do FUNDO às regras da Instrução CVM 555/2014, doravante denominados, em conjunto os Regimes e Investidores, Cotistas.

§ 1º Para os Regimes, em particular, o FUNDO busca atender o previsto e admitido pelo Artigo 7º, inciso I, letra b), da Resolução ou Artigo 7º, inciso III, da Resolução, ou Artigo 7º, inciso IV, da Resolução, ou artigo 7º, inciso VII, letra b), da Resolução, tanto quanto, ademais, o previsto no Artigo 10º, da Resolução.”

Redação sugerida:

“CAPÍTULO I – DO FUNDO

Art. 1º O SICOOB INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B, doravante denominado FUNDO, é um fundo de investimento sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, doravante denominado Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, assim como, a Instrução n° 555/2014, doravante denominada Instrução, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada CVM.

Art. 2º O FUNDO destina-se, a receber aplicações, no segmento de renda fixa, de clientes pessoas físicas e/ou jurídicas do Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob e das cooperativas do Sicoob, incluindo regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados e Municípios, doravante denominados Regimes, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e regidos pela Resolução n° 4963, doravante denominada Resolução, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, doravante denominado CMN, Companhias Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, doravante denominados Investidores, que aceitem a submissão do FUNDO às regras da Instrução CVM 555/2014, doravante denominados, em conjunto os Regimes e Investidores, Cotistas.

§ 1º Para os Regimes, em particular, o FUNDO observará no que couber o previsto na resolução CMN 4963/2021, sendo de responsabilidade dos investidores, que se enquadrem na mencionada resolução, zelar pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou Gestora do Fundo.”

c) Alterações no título do Capítulo II, no seu artigo 8º, § 2º letra b, § 5º, § 8º e § 9º:

Redação atual:

“CAPÍTULO II – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

SEÇÃO II – DAS COTAS, EMISSÃO E RESGATE

§ 2º A integralização pode ser feita por:

b) documento ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica de disponível (TED), nos demais casos.”

§ 5º O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas e será efetuado através de crédito em conta corrente, seja por cheque, ordem de pagamento, documento ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica de disponível (TED), sem cobrança de qualquer taxa ou despesa decorrente do resgate. Quando o cotista não for correntista do Administrador dele será cobrada, mediante desconto do valor de resgate a(s) tarifa(s) pelo serviço bancário correspondente à transferência, cujo(s) valor(es) pode(rão) ser obtido(s) no SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente Cotista.

§ 8º A data de conversão de cotas será no mesmo dia da solicitação de aplicação de recursos no FUNDO e/ou resgate de suas cotas e deverá ser realizada até as 14:00 horas de cada dia útil (horário máximo para movimentação de recursos). As solicitações de movimentações realizadas em dias não úteis e/ou após o horário ora referido serão consideradas como recebidas pelo Administrador no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

§ 9º Os valores para movimentação são os seguintes:

- I. Aplicação mínima inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- II. Valor mínimo para movimentação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- III. Saldo mínimo para permanência: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- IV. Valor mínimo para resgate: não há”

Redação sugerida:

“CAPÍTULO II – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

§ 2º A integralização pode ser feita por:

b) transferência eletrônica de disponível (TED), nos demais casos.

§ 5º O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas e será efetuado através de crédito em conta corrente, ou transferência eletrônica de disponível (TED), sem cobrança de qualquer taxa ou despesa decorrente do resgate. Quando o cotista não for correntista do Administrador dele será cobrada, mediante desconto do valor de resgate a(s) tarifa(s) pelo serviço bancário correspondente à transferência, cujo(s) valor(es) pode(rão) ser obtido(s) no SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente.

§ 8º A data de conversão de cotas será no mesmo dia da solicitação de aplicação de recursos no FUNDO e/ou resgate de suas cotas e deverá ser realizada até as 15:00 horas de cada dia útil (horário máximo para movimentação de recursos). As solicitações de movimentações realizadas em dias não úteis e/ou após o horário ora referido serão consideradas como recebidas pelo Administrador no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

§ 9º Os valores para movimentação são os seguintes:

- I. Aplicação mínima inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais)
- II. Valor mínimo para movimentação: R\$ 100,00 (cem reais)
- III. Saldo mínimo para permanência: R\$ 100,00 (cem reais)
- IV. Valor mínimo para resgate: R\$ 100,00 (cem reais)”

d) Alteração do item I do § 2º e inclusão do § 3º do Art. 42

Redação atual:

I.V@R (Value at Risk) estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do FUNDO.

Redação sugerida:

I.BVaR (Benchmark VaR) estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do Fundo em relação a um benchmark determinado.

§ 3º O Administrador possui metodologia de gerenciamento do risco de liquidez que considera, dentre outros fatores, a liquidez mínima de segurança e o histórico de movimentações, com acompanhamento diário por meio da emissão de relatórios específicos.”

e) Alteração no Capítulo VII, no item I do § 2º do art. 44:

Redação atual:



“l. Até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;

Redação sugerida:

“l. Até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;”

f) Outras alterações de ortografia e formatação nos títulos dos capítulos.

Justificativa: as mudanças no regulamento, descritas acima, visam adequar o Fundo para ser incluído no varejo e, com isso, ampliar o público alvo do fundo.

2. Dessa forma, solicitamos a manifestação de V.Sas. a esta consulta formal, nos termos da minuta anexa, com o envio da manifestação de voto, assinada pelos seus representantes legais, quando for o caso, via correspondência eletrônica para dtvm@sicoob.com.br, no prazo máximo de 26 de abril de 2024, sendo que a deliberação se dará pela maioria simples de cotistas elegíveis conforme art. 75 e 76 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

3. Lembramos que as demonstrações financeiras, bem como o parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, se encontram à disposição na sede deste administrador e disponibilizadas na rede mundial de computadores, na página <http://www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm>.

4. As demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não recebimento pelo administrador de manifestação a esta convocação, conforme art. 74 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

5. Na qualidade de Diretor responsável pela Administração Fiduciária do Fundo o signatário se coloca a sua disposição para qualquer esclarecimento. Quaisquer dúvidas pertinentes ao Fundo e/ou a esta consulta formal poderão ser esclarecidas pelos telefones (61) 3217-5583 e (61) 3217-5315, ou e-mail dtvm@sicoob.com.br.

Atenciosamente,

SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Administração Fiduciária



MANIFESTAÇÃO À CONSULTA FORMAL DA 12ª ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO SICOOB PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B - CNPJ/MF Nº 13.973.228/0001-00 A SER REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024.

ORDEM DO DIA

Item 1 – Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício do ano de 2023.

- Aprovo(amos).
 Não aprovo(amos).

Item 2 – Alterações do regulamento do Fundo.

- Aprovo(amos).
 Não aprovo(amos).

Local (UF), XX de abril de 2024.

**Nome do Cotista
CPF/CNPJ**

CA 2024 044 pdf

Código do documento 9f54e368-69b9-4ac8-b3a5-472d9ac990da



Assinaturas



Ricardo de Almeida Horta Barbosa
ricardo.horta@sicoob.com.br
Assinou

Ricardo de Almeida Horta Barbosa

Eventos do documento

04 Apr 2024, 16:56:28

Documento 9f54e368-69b9-4ac8-b3a5-472d9ac990da **criado** por ALESSANDRA CRISTINA DE CAMARGOS (4fb82961-8652-40d8-9f81-c95ccbee3223). Email:alessandrac@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-04T16:56:28-03:00

04 Apr 2024, 16:57:21

Assinaturas **iniciadas** por ALESSANDRA CRISTINA DE CAMARGOS (4fb82961-8652-40d8-9f81-c95ccbee3223). Email: alessandrac@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-04T16:57:21-03:00

04 Apr 2024, 16:57:59

RICARDO DE ALMEIDA HORTA BARBOSA **Assinou** (b6d0754e-d6b7-4e81-90d3-2c4e83cb758c) - Email: ricardo.horta@sicoob.com.br - IP: 177.53.253.251 (177.53.253.251 porta: 41522) - **Geolocalização: -15.7934 -47.8823** - Documento de identificação informado: 879.567.646-53 - DATE_ATOM: 2024-04-04T16:57:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6d02a67b52ba10ae356f315d43572b5df418e088240e92fd120c9a0e2077861d
(SHA512):4412461b54531a91a644d138661aab354cc634f6c74ef3000cf178943de95090b7309cfe8c57441ced29c6c1c3a12f6097df08d75c9059ea811e62fde8898fd1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign